

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bonés personalizados, destinados atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de agricultura do município de Senador Jose Bento/MG,

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento dos bonés personalizados tem como objetivo fortalecer a identidade institucional da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como promover ações de valorização dos produtores rurais do município.

A distribuição dos bonés durante a participação na Expo-café visa proporcionar identificação dos participantes, incentivo à participação dos agricultores e divulgação institucional do Município de Senador José Bento/MG.

Além disso, trata-se de ação de integração e reconhecimento aos produtores rurais, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre a Administração Pública e o setor agrícola local.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Senador José Bento/MG, especialmente no que se refere às ações de representação institucional, valorização dos produtores rurais e fortalecimento da identidade visual do município em eventos de caráter regional e setorial.

A participação do Município na Expo-café constitui importante oportunidade de promoção das atividades agrícolas locais, intercâmbio de conhecimentos técnicos, fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor rural e incentivo à participação dos produtores do município em eventos de relevância para a agricultura regional.

Nesse contexto, ao fornecimento de bonés personalizados mostra-se necessária como instrumento de identificação visual dos participantes vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, proporcionando padronização, organização e maior visibilidade institucional durante a realização do evento.

Adicionalmente, os bonés personalizados possuem caráter institucional e educativo, funcionando como meio de divulgação do Município de Senador José Bento/MG e de valorização dos produtores rurais locais, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e integração entre os participantes e a Administração Pública Municipal.

A contratação também encontra respaldo no interesse público, uma vez que as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura visam incentivar o desenvolvimento rural, apoiar os agricultores familiares e ampliar a presença institucional do município em eventos relacionados ao agronegócio e à agricultura.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O fornecimento de bonés personalizados, com as seguintes características: Modelo tradicional (aba curva);

Material em brim, sarja ou equivalente;

Tamanho adulto ajustável;

Fechamento regulável;

Personalização com logotipo do Município e/ou Secretaria;

Acabamento reforçado e ventilação adequada;

4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda justifica-se pela necessidade de fortalecimento da identidade institucional da Secretaria Municipal de Agricultura, além de promover ações de valorização e incentivo aos produtores rurais do município.

A distribuição dos bonés personalizados durante a participação na Expo-café visa proporcionar melhor identificação dos participantes, incentivar a adesão dos produtores ao evento e promover a divulgação institucional do Município.

A ação contribui diretamente para o fortalecimento do vínculo entre a Administração Pública e o setor agrícola, além de valorizar os agricultores locais.

4.1. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	Valor unt. R\$:	Valor total R\$:
01	UN	100	Bonés personalizados, destinados à distribuição aos agricultores durante a realização da Expocafé, conforme identidade visual do Município, e Agricultura de Senador José Bento/MG. • Tipo: Boné modelo tradicional (aba curva); • Material: Brim, sarja ou tecido equivalente de alta resistência; • Composição: Preferencialmente 100% algodão ou misto com poliéster; • Fechamento: Regulável (plástico, velcro ou metálico); • Tamanho: Adulto, ajustável; • Cor: A definir conforme identidade visual da Administração; • Personalização: • Impressão ou bordado do logotipo oficial do Município e/ou da Secretaria de Agricultura; • Aplicação em local visível (frontal), podendo		

			conter também inscrições adicionais conforme solicitação; • • Acabamento: Reforçado, com costuras resistentes e ventilação adequada (ilhoses);		
--	--	--	---	--	--

5. Valor médio estimado da contratação:

R\$: 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

✓ O critério de julgamento será - **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS:

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante **pesquisa direta com fornecedores do ramo**, conforme levantamento de mercado realizado.

Foram obtidas cotações formais contendo descrição dos itens, quantidades estimadas e valores unitários, possibilitando a comparação entre as propostas apresentadas.

✓ Foram consultados os seguintes fornecedores:

Fornecedor	Valor Global
CONDOR PRINT LTDA	R\$ 2.250,00
MARCELO PRINZ DOS SANTOS	R\$ 2.350,00
SN DESING INOVAÇÕES GRAFICAS SOCIEDADE LIMITADA	R\$ 2.500,00

7.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, por Contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, II contratação mais adequado ao valor estimado.

7.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Atendimento integral às especificações técnicas
- Personalização conforme layout aprovado
- Qualidade compatível com padrão de mercado
- Entrega do quantitativo total contratado

7.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global, considerando tratar-se de item padronizado, com especificações objetivamente definidas.

Dessa forma, será considerada vencedora a empresa que apresentar **o menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo para fornecimento dos porta-chaves personalizados, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, será de 15 (dias úteis), emitida pela Administração.

9. LOCAL DE ENTREGA:

Secretaria Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal de Senador José Bento – MG.

- 08h00 às 11h00
- 13h00 às 16h00

ou em horário previamente acordado com o setor responsável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer artes/logotipos necessários;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer os produtos conforme especificações;
- Garantir a qualidade dos materiais,
- Substituir produtos com defeitos;
- Cumprir prazos estabelecidos;

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da **liquidação da despesa**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

A liquidação da despesa ficará condicionada ao **recebimento definitivo do objeto**, que ocorrerá após:

- a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues;
- a verificação do atendimento integral às especificações constantes neste Termo de Referência;
- a emissão de **atesto formal por servidor designado pela Administração**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Somente será autorizado o pagamento após a certificação de que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas, podendo a Administração:

- rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações;
- determinar a substituição ou correção dos produtos, sem ônus adicional, como condição para o aceite definitivo.

O pagamento ficará, portanto, condicionado à plena regularidade da execução contratual e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☒ Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.

☐ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e do setor agrícola e comprovada a vantajosidade.

☐ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada mediante:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☒ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☐ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;

12.2. O Sistema de Registro de Preços:

- ☐ Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);
- ☒ Não será adotado.

12.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

- ☒ Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;
- ☐ Não será adotado – A não adoção do tratamento diferenciado decorre da contratação direta por dispensa, não sendo possível estabelecer reserva de cota sem prejuízo à vantagem da contratação.

12.4. O critério de julgamento será:

- ☐ Menor preço por item;

- ☐ Menor preço por lote;
- ☒ Menor preço global;
- ☐ Maior desconto por item;
- ☐ Maior desconto por lote;
- ☐ Maior desconto global;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

12.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

12.6. Habilitação Jurídica:

12.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

12.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

12.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

12.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

12.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

12.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Senador José Bento, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

12.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva

exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.8. Qualificação Técnica:

12.8.1. Apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante entregou integralmente, de forma satisfatória,

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21;

12.9.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos

12.10. Documentos complementares:

12.10.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.10.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.10.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

13.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

- ☐ Contratações anteriores feitas por este Município;
- ☐ Banco de Preços;
- ☐ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☒ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- ☐ Tabelas padronizadas;
- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;
- ☐ Concessionária autorizada;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação
365	606.0004.2012.000.3390.30.00

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 001/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 0001/2024:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 8º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 33 decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1.2, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 33 do Decreto).

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);

b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 33, do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1.2 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1.2 (inexecução parcial com grave dano).

e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1.2 (fraude, ato inidôneo, entre outras).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 15.1.2 (retardamento da execução), por ocorrências como (lei 14.133/2021).

f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1.2 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 48, do Decreto):

g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;

g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

15.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

16.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

16.1.14. patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 035/2026

DISPENSA Nº 017/2026

NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF, por seu sócio-gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bonés personalizados,**

destinados atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de agricultura do município de Senador Jose Bento/MG,

referente à licitação na modalidade Dispensa nº 017/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, no tipo menor preço por item, conforme a seguinte relação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	Valor unt. R\$:	Valor total R\$:
01	UN	100	Bonés personalizados, destinados à distribuição aos agricultores durante a realização da Expo-café, conforme identidade visual do Município, e Agricultura de Senador José Bento/MG . • Tipo: Boné modelo tradicional (aba curva); • Material: Brim, sarja ou tecido equivalente de alta resistência; • Composição: Preferencialmente 100% algodão ou misto com poliéster; • Fechamento: Regulável (plástico, velcro ou metálico); • Tamanho: Adulto, ajustável; • Cor: A definir conforme identidade visual da Administração; • Personalização: • Impressão ou bordado do logotipo oficial do Município e/ou da Secretaria de Agricultura; • Aplicação em local visível (frontal), podendo		

			conter também inscrições adicionais conforme solicitação; • • Acabamento: Reforçado, com costuras resistentes e ventilação adequada (ilhoses);		
--	--	--	---	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)

ANEXO I - MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

(USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Para,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE BENTO/MG.

Aos cuidados do Departamento de Licitações Municipal

REF.:

PROCESSO Nº 035/2026

DISPENSA Nº 017/2026

Prezados (a) senhores (a),

A empresa: _____, com sede na _____, nº ____, bairro ____ em _____ CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o senhor _____, inscrito no CPF nº _____, Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro ____ em _____ CEP: _____.

DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO MENCIONADO ACIMA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer serviços de qualidade, declarando plenamente sob as penas da lei que cumpre os requisitos de habilitação.

2. Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos superveniente posteriores.
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21.
4. Sob as penas da Lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada no presente certame, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão, por qualquer meio ou pessoa.
5. Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão quanto a participar ou não do referido certame.
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
7. Não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.
8. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei 123/2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei 14.133/21.
9. **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**.
10. Declaro, para fins da LC 123/06 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

☒ **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em

nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

(..) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

A REDAÇÃO TRAZIDA PELO ITEM 9 DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. CASO A LICITANTE NÃO SE ENQUADRE COMO ME OU EPP, DEVERA EXCLUIR A REDAÇÃO DO ITEM Nº 9.

A NÃO APRESENTAÇÃO DO ITEM 9 DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Local, dia, mês de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXXX/2026

Processo nº 035/2026

Dispensa nº 017/2026

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento, com sede na Praça Daniel de Carvalho, 150 – Centro – Senador José Bento, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Andreia Regina Inácio Meira, a seguir denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx número: xxx Bairro: xxxxxxxxxxxx Cidade: xxxxxxxxxxxxxxxx. CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. XXX/2026, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a fornecimentode bonés personalizados, destinados atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de agricultura do município de Senador Jose Bento/MG,**

a ser fornecido pela CONTRATADA.

1.1. Especificação e quantitativo:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unt. R\$:	Valor total R\$:
01	UN	100	Bonés personalizados, destinados à distribuição aos agricultores durante a realização da Expo-café, conforme identidade visual do Município, e Agricultura de Senador José Bento/MG . • Tipo: Boné modelo tradicional (aba curva); • Material: Brim, sarja ou tecido equivalente de alta resistência; • Composição: Preferencialmente 100% algodão ou misto com poliéster; • Fechamento: Regulável (plástico, velcro ou metálico); • Tamanho: Adulto, ajustável; • Cor: A definir conforme identidade visual da Administração; • Personalização: • Impressão ou bordado do logotipo oficial do Município e/ou da Secretaria de Agricultura; • Aplicação em local visível (frontal), podendo conter também inscrições adicionais conforme		

			solicitação; • • Acabamento: Reforçado, com costuras resistentes e ventilação adequada (ilhoses);		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento de bens, deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O fornecimento de bens deverão serem entregue na sede do CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.3. O fornecimento de bens deverão efetuados com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, Transporte de produtos e ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento dos bens.

2.8. Não serão aceitos bens em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, falhas no fornecimento dos bens ou defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

3.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de agricultura **e o Setor de Compras** do CONTRATANTE, observados na Lei nº 14.133/2021

3.1.2. O funcionário responsável Juvenal Amaro do Couto, atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Gabinete da Prefeitura.

3.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.250,00(dois mil duzentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, no Departamento de Finanças da Prefeitura de Senador José Bento, após a devida comprovação da entrega integral dos itens nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do ano de 2026.

Cód. Reduzido	Dotação
365	606.0004.2012.000.3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência até a entrega definitiva do objeto e o cumprimento integral das obrigações pelas partes, não sendo aplicável prorrogação, por se tratar de fornecimento de bens de entrega imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos bens, nas datas e horários estipulados pelo Setor de agricultura da Prefeitura.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Rejeitar os bens que não forem executados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

7.1.1.6. Requisitar indenização pelos bens que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Fornecer os bens de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo e todas as condições ajustadas neste contrato sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos fornecimento de bens contratados, empregando, sempre, a melhor técnica na execução dos serviços.

7.1.2.3. Responsabilizar-se pela substituição dos produtos em caso de comprovação da má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.4. Responsabilizar-se pelos bens que não puderem ser substituídos que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.9. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento realizado;

7.1.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Senador José Bento e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto até o 15º (décimo quinto) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, o “AMM”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador José Bento, 07 maio de 2026.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Senador Jose Bento
Juvenal Amaro do Couto
Secretário de agricultura

CONTRATADA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx

DESPACHO

Autue-se em procedimento próprio e encaminhe ao setor de contabilidade e tesouraria para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Após, encaminhe para o pronunciamento, em caráter extraordinário, da Assessoria Jurídica do Município, para elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação direta, conforme artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Após, à Divisão de Licitações para demais providências.

Senador José Bento, 07 de maio de 2026.

Andreia Regina Inácio Meira
Prefeita Municipal

Senador José Bento, 07 de maio de 2026.

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Em atendimento ao respeitável despacho informo que as dotações orçamentárias para cobertura de despesas com o Processo Licitatório 034/2026, Dispensa 017/2026, **A Contratação de empresa especializada para a fornecimento de bonés personalizados, destinados atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de agricultura do município de Senador Jose Bento/MG,** para exercício financeiro de 2026, são as que seguem abaixo especificadas:

Dotação Orçamentária

FICHA	Dotação
365	606.0004.2012.000.3390.30.00

Márcio Alexandre do Couto
Contador – CRC – MG:65.942

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº 035/2026

Dispensa nº 017/2026

O Município de Senador José Bento torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 035/2026 - Dispensa nº 017/2026 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bonés personalizados, destinados atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de agricultura do município de Senador Jose Bento/MG,**

A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência encontra-se no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á do dia **07/05/2026 a partir das 08h:00mim até o dia 13/05/2026 as 09h:00mim**, na Sala de Licitações, situada na Praça Daniel de Carvalho, nº 150 – Centro – Senador José Bento ou pelo e-mail licitacao@senadorjosebento.mg.gov.br. O encerramento do processo licitatório será em 13/05/2026 as 09h00min. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. Andreia Regina Inácio Meira – Prefeitura Municipal de Senador José Bento.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG. Processo Nº 035/2026, Dispensa nº 017/2026. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.922/21 AUTORIZO a contratação. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a fornecimento de bonés personalizados, destinados atendimento das demandas institucionais da secretaria municipal de agricultura do município de Senador Jose Bento/MG,**

Contratada: **empresa** – Axxxxxxxxxxxxxxxxx Inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx-xx. Valor: R\$ (.....). Andreia Regina Inácio Meira - Prefeita Municipal de Senador José Bento-MG.